

# Decreto do Novo Marco do Saneamento Básico

5 de abril de 2023

- O presidente da República, **Luiz Inácio Lula da Silva**, edita nesta quarta-feira (05/04), dois decretos que **destravam investimentos públicos e privados** para o setor de saneamento no país. A legislação tem sido responsável por **atrair investimentos** para o setor com o **objetivo de universalizar serviços de água e esgoto nas cidades do país até 2033**: fornecer água para 99% da população e coleta e tratamento de esgoto para 90%.
- As mudanças promovidas pelos novos decretos vão permitir **investimentos superiores a R\$ 120 bilhões** e vão **atender mais de mil municípios** brasileiros, o que vai resultar na melhoria do **saneamento público** e impactos **positivos na saúde** da população.
- Um dos decretos assinados pelo presidente Lula **amplia o prazo de cumprimento da meta do marco regulatório**.
- **Entre as ações previstas para ocorrer até 2033, prazo estipulado para universalização dos serviços**, está o **fim do limite de 25% para a realização de Parcerias Público-Privadas (PPP) pelos estados**.
- Os decretos vão tocar as condições para a prestação de serviços por empresas estatais em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
- **Os decretos regulamentam a Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, que define as diretrizes para o saneamento no país**. A norma estabelece que os serviços devem garantir abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.
- Os ajustes trazidos pelos **novos decretos permitirão que 1.113 municípios voltem a acessar recursos de saneamento básico do Governo Federal** para que cumpram a meta de universalização. Empresas estaduais terão uma nova oportunidade para comprovar capacidade econômico-financeira de realizar os investimentos.
- Esses **municípios reúnem 29,8 milhões de brasileiros** e tiveram seus contratos com os prestadores estaduais declarados irregulares pelas regras atuais, por isso não poderiam contar com verbas federais para buscar a universalização.
- A nova metodologia proposta **permite que prestadores possam comprovar sua capacidade econômico-financeira para 351 municípios e assim evitem a interrupção dos investimentos**.

- **Outros 762 agora podem ser incluídos no processo de comprovação e regularizar a situação da prestação, evitando a suspensão dos serviços ou dos investimentos.**
- **As agências reguladoras vão acompanhar o cumprimento das metas** com transparência e rigor. Os que não cumprirem essas metas serão impedidos de receber recursos públicos.
- Outro importante ajuste está relacionado à **prestação regionalizada**. A Lei exige que, para ter acesso a verbas federais, os serviços devem ser prestados de forma regionalizada, atendendo a mais de um município. As novas regras **prorrogam o prazo para a regionalização até 31/12/2025**.
- O prazo anterior se encerraria em 31/03/2023, o que **deixaria outros 2.098 municípios, com população de 65,8 milhões de habitantes**, que ainda não estão regionalizados, também **impedidos de acessar recursos federais** para ações de saneamento.
- **O novo prazo garante aos estados o tempo necessário para estruturação adequada da prestação regionalizada** nos territórios, na forma prevista no novo marco legal, sem prejudicar os investimentos no período de transição para o novo modelo de prestação.

## - DADOS E FATOS

- De acordo com dados do 15º Ranking do Saneamento (dados referentes a 2021), quase **35 milhões de pessoas não têm acesso a água potável e cerca de 100 milhões de brasileiros** não possuem acesso à coleta de esgoto.
- De acordo com levantamento da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, para cada dólar investido em água e saneamento, são economizados **US\$ 4,3 em custos de saúde no mundo**.
- Segundo cálculos do Instituto Trata Brasil (que realiza o Ranking do Saneamento), a cada **R\$ 1.000 investidos na ampliação da infraestrutura de saneamento** do país resultaria em **economia de R\$ 1.700 em ações sociais de longo prazo**.
- Somente **50% do volume de esgoto do país recebe tratamento**, o que equivale a mais de **5,5 mil piscinas olímpicas de esgoto in natura sendo despejadas diariamente na natureza**.
- Dentre os 100 maiores municípios do país pesquisados pelo Ranking do Saneamento, as 20 cidades com melhor cobertura de água e esgoto concentram mais de 24 milhões de pessoas e cerca de **R\$ 20,63 bi em investimentos em saneamento básico de 2017 a 2021**.
- No entanto, os **20 municípios com as coberturas de água e esgoto mais precárias** dentre as 100 maiores cidades do país, somam cerca de **14 milhões de pessoas e apenas R\$ 3,86 bilhões em investimentos em saneamento básico de 2017 a 2021**.
- As **20 cidades melhor posicionadas têm coberturas médias de atendimento de água de 99,75% e de acesso à rede de esgoto de 97,96%**.

- As coberturas médias das **20 cidades pior colocadas** no ranking é de **79,59% para abastecimento de água e de 29,25% para acesso a rede esgoto**.
- **Cuiabá possui o maior investimento em saneamento per capita** entre as maiores cidades do país. Em 2021, foram investidos **R\$ 213,33 por habitante**.
- Nos **últimos três anos foram realizados 23 leilões de concessões de saneamento básico em 561 municípios**. Ainda em 2023, **são previstos 14 novos leilões com potencial de gerar R\$ 740 milhões e atender 545,8 mil pessoas** de acordo com dados da ABCON SINDCON (Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto).
- Segundo estudo da ABCON SINDCON, a realização de **investimentos em saneamento básico até 2033** gerará ganhos de **R\$ 260 bilhões em arrecadação aos governos estaduais**, além do saldo positivo de **1,5 milhão de postos de trabalho**.

## HISTÓRICO:

A Lei nº 14.026/2020 atualizou o marco legal do saneamento básico a partir de três premissas. A primeira é consolidar o processo de regionalização nos Estados, que têm como incumbência definir as unidades regionais (blocos de municípios) que serão referências para a prestação de serviço regionalizada. A segunda é avançar na uniformização da regulação, a partir de uma atuação mais incisiva da nova ANA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, que, desde o novo Marco Legal, está encarregada de editar as normas de referência nacionais de regulação para o setor. A promoção da competição é outro eixo da lei, promovendo a participação da iniciativa privada no setor.

Além do aumento na cobertura dos serviços de água e esgoto, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico também tem impacto positivo na economia em diversos setores. Segundo levantamento da ABCON SINDCON, será necessário investir mais de R\$ 893,3 bilhões para universalizar o saneamento no Brasil. A projeção é de que o setor de construção civil concentre 67,90% desse montante (R\$ 606,6 bi). A expectativa para a participação do setor de tubulações é de 19,95% (R\$ 178,2 bi) e do setor de equipamentos fica em 8,35% (R\$ 74,6 bi).

Infelizmente, o Novo Marco Legal do Saneamento não contemplou o reconhecimento do acesso à água e saneamento como Direito Humano Fundamental. Esse entendimento tem origem em resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) firmada em Assembleia Geral em 2010 e ratificada pelo Brasil. Atualmente, essa posição não possui regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro. Aumentar o acesso a abastecimento de água e rede de esgoto é um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

## 5 Mensagens-chave:

*“Toda essa preocupação nacional com a infraestrutura de serviços trará benefícios vários, como a valorização imobiliária em áreas saneadas, redução dos gastos com saúde, recuperação de ecossistemas degradados, ganho potencial de receitas com turismo e, principalmente, dignidade à população mais carente, visto que 29,6% dos brasileiros hoje se encontra abaixo da linha da pobreza. Em vanguarda, o ano passado foi marcado pelo maior projeto ambiental da história do país: a concessão dos serviços de saneamento básico no Rio de Janeiro. Somente este único programa foi capaz de captar mais de R\$ 24,89 bilhões a título de outorga, além de mais de R\$ 24,89 bilhões previstos em investimentos de infraestrutura em parceria com o setor privado.” (Douglas Estevam, advogado e acadêmico na área de Direito da Cidade da UERJ, em “O que esperar do saneamento básico em 2023?”).*

*“É essencial olharmos também para todos os setores que irão fornecer os insumos para essa cadeia, e os que também irão vender a matéria prima para a fabricação desses insumos. Como por exemplo, o setor de extração de minerais não-metálicos que fornece calcário e argila para a fabricação de cimento e artigos de cimento, que serão utilizadas pela construção civil nas obras de saneamento. Outro efeito importante a ser mensurado é o efeito renda, que acontece devido a geração de empregos, seja para a realização temporária dos investimentos, como para atender o aumento permanente da oferta dos serviços de saneamento. Além disso, todo esse aumento na atividade econômica será revertido também em um aumento na arrecadação de todas as esferas do governo.” (ABCON SINDCON em “Impactos econômicos da universalização do saneamento básico no Brasil”)*

*“Como se pode desde logo verificar, a Lei 14.026/2020 reconhece a validade não apenas desses instrumentos contratuais, tido como “irregulares” ou “precários”, como também admite a existência de prestação de fato dos serviços de saneamento básico, isto é, mesmo quando não existe a formalização desses contratos. Existem milhares de municípios brasileiros nessa situação. E, por óbvio, os serviços de saneamento básico que estão sendo executados pelas companhias prestadoras, há vários anos, não podem sofrer solução de continuidade. Haveria, em casos que tais, um dano enorme à população brasileira, atendida por esses serviços que são, como*

*ninguém nega, absolutamente essenciais. Mas não é só. Da mesma forma, a extinção pura e simples desses contratos, em virtude apenas da edição da nova lei, ocasionaria prejuízos irreparáveis às companhias que, por décadas, se dedicam à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.” (Eros Roberto Grau, Ministro aposentado do STF e Professor titular aposentado da USP em “Possibilidade de edição de decreto do saneamento básico”).*

*“Isso que estamos discutindo [se haverá ou não segunda chance a contratos irregulares de estatais], haja vista que tem situações que precisa de alteração na lei e outras que são por decreto. São essas discussões que estamos fazendo, com envolvidos no processo, e jurídico, para encontrar melhor caminho. Algumas coisas podem ser feitas a partir de decretos e outras terão que ser feitas com alteração de lei” (ministro das Cidades Jader Filho).*

*"A obsessão do governo agora tem que ser fazer os investimentos, criar condições. Estou otimista com a proposta de PPP que vamos colocar em discussão, estou muito otimista. Temos que ter como obsessão fazer esse país voltar a crescer" (Presidente Luiz Inácio Lula da Silva).*

